

trario não disputo que V. Mcê. nella faça todos os sobreditos movimentos, e os mais que quizer, e se V. Mcê. tiver ordens do mesmo Excellentissimo Senhor para se adiantar mais por esta Capitania as execute que eu certamente não disputarey com Armas, e tropas o seu progresso, ainda que este chegue a esta cidade, porque seria acção reparavel, e muito prejudicial ao Real Serviço fazer-se huma Guerra Civil em duas Capitánias do mesmo Rey, e Senhor, e isto em tempo que o Sul deve ser o ponto de vista para onde só devo mandar tropas. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo a 23 de Novembro de 1775.—De V. Mcê. Venerador, *Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

e—CARTA AO COMMANDANTE DO REGISTO  
NO RIO PARDO, 1777.

*Sr. Comandante Jeronymo Dias Ribeyro*.—Gabo a resolução do Tenente Francisco Gomes de Castilho entrar nesta Capitania com tão estranha deligencia: fez Vm. muito bem em a não deixar executar, por que os moradores do continente de S. Paulo nenhuma obrigação tem de contribuir para a derrama, a que estão obrigados os de Minas: em cujos termos observe Vm. inviolavelmente as ordens, que tem do meu Predecessor o Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza, que eu por esta lhas retifico, e lhe as dou por muito recomendadas; devendo Vm. intimar da minha parte ao referido Tenente Francisco Gomes, que se abstenha de semelhantes procedimentos, para me não dar occasião de uzar dos que devo. Deos Guarde a Vm. S. Paulo 8 de Janeiro de 1777.—*Martim Lopes Lobo de Saldanha*.

f—ORDEM DO COMMANDANTE DO REGISTO  
NO RIO PARDO, 1777.

Nem o Guardamór de Cabo Verde, nem nenhum outro dos de Minas Geraes tem o mais minimo poder de repartir terras Mineráes nesta Capitania; isto supposto, de nenhuma forma deve Vm. consentir que o Tenente Francisco Gomes de Castilho, e seu socio Jozé Peres excedão os limites desta